

02  
A**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
Processo: N° 14957/2020 Cód. Verificador: 8DT5

**Requerente:** 35180 - HELIO JOSE DE LIMA BOGADO  
**CPF/CNPJ:** 944.001.057-68  
**Endereço:** RUA DOS BUZIUS N° 868 **CEP:**95.520-000  
**Cidade:** Osório **Estado:**RS  
**Bairro:** ATLÂNTIDA SUL  
**Fone Res.:** 51 8470-7304 **Fone Cel.:** 51 3603-7383  
**E-mail:** Não Informado  
**Assunto:** OFICIOS - SOLICITAÇÃO  
**Subassunto:** OFICIOS - SOLICITAÇÃO  
**Data de Abertura:** 31/08/2020 10:29  
**Previsão:** 30/09/2020

**Anexos****Observação**

Solicitação de análise de cassação do Vereador Emerson Magni e fazer os encaminhamentos necessários.

\* ( ) O REQUERENTE E/OU RESPONSÁVEL CONTÁBIL (neste último caso com procuração), por este termo oficial, compromete-se a receber ou realizar as comunicações relativas ao expediente diretamente por meio eletrônico, inclusive ambientais e/ou urbanísticos dele decorrentes, no(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) neste requerimento, no objetivo de garantir celeridade e efetividade ao pedido.

\* ( ) Declaro optar pela comunicação **NÃO** eletrônica, estando ciente de que a preferência por comunicação eletrônica visa a garantir celeridade e efetividade ao pedido, e de que os prazos de análise e decisão, nesta opção não eletrônica, serão aumentados devido ao trâmite físico das comunicações.

\_\_\_\_\_  
HELIO JOSE DE LIMA BOGADO  
Requerente

\_\_\_\_\_  
*Magueli de Mello*  
MAGUELI DE MELLO  
Funcionário(a)

\_\_\_\_\_  
Recebido

03  
P

Ao ilustre Vereador

Presidente da Câmara de Vereadores de Osório.

Helio José de Lima Bogado, brasileiro, divorciado, despachante documentalista, CPF 944.001.057-68, eleitor do Município de Osório, vem por meio deste oferecer razões e juntar documentos, com fatos atentatórios ao decoro parlamentar praticadas pelo Sr. Vereador, Emerson Magni da Silva, conhecido também na comunidade esportiva como Chorão, tendo procedido de forma incompatível com a dignidade e probidade requeridos pelo cargo exercido.

Declaro ainda na forma da lei, que sou eleitor de Osório, inclusive Presidente do Partido Socialista Brasileiro como pode ser comprovado através de consulta ao Cartório Eleitoral. Para isto junto ainda. Ofício que foi encaminhado por tal cartório citado.

#### DOS FATOS

- A- Em 2017, o senhor Emerson na condição de Presidente do GRÊMIO ATLÉTICO OSORIENSE e também como Secretário Municipal de Saúde, recebeu um patrocínio da empresa que estava construindo a UPA, no município de Osório, a CONSTRUTORA ENGENTON.
- B- NA ÉPOCA o Secretário de Saúde e presidente do GAO, foi noticia em vários órgãos de imprensa e inclusive no site oficial da Prefeitura Municipal de Osório "VISTORIANDO" a obra. Até os dias atuais, o hoje edil, não veio a público explicar e esclarecer qual o valor que recebeu da CONSTRUTORA DE SANTA CATARINA. Segundo a própria construtora, não há interesse comercial na praça de Osório, já que a mesma não tem nenhuma construção no estado. Também foi esclarecedor, que a empresa atrasou a obra, pois tinha problemas financeiros. Portanto, evidente a contradição, e inevitável a constatação, de que a empresa não tem dinheiro para tocar a obra fiscalizada pelo Senhor Emerson, mas tem dinheiro para PATROCINAR UM TIME VARZEANO DE OSÓRIO.
- C- Há evidências e indícios, que o patrocínio aportado ao GAO, tem um único objetivo, que é "AGRADAR", o Vereador eleito Emerson Chorão, fato este que deve ser apurado com maior seriedade, e esclarecido a comunidade osoriense, tirando as seguintes dúvidas: Qual o valor recebido?? De que forma recebeu?, Porque uma empresa de Santa Catarina, sem interesse comercial em Osório, resolve patrocinar um time varzeano?? Porque a empresa não terminou o serviço contratado para construir a UPA?? Porque foi contratado outra empresa para a UPA, ficar em condições de uso???
- D- O fato relatado acima, por si só, não deixa dúvidas, que o interesse público ficou de lado, e que há um atentado ao LIMPE, PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. No entanto, ainda existe pelo menos, outros 3 fatos inapropriados realizado pelo edil, que nos remetem a falta de decoro parlamentar. Portanto é importante trazer a luz, o que é decoro parlamentar: "**Decoro parlamentar é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade.**<sup>[2][3]</sup> O decoro parlamentar está descrito no regimento interno de cada casa do Congresso Nacional brasileiro. Na

my

04  
P

**constituição federal brasileira, no artigo 55, parágrafo 1.º diz: "É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas (art. 53) asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas" Fere o decoro parlamentar:**

**Uso de expressões que configuram crime contra a honra ou que incentivam sua prática;**

Abuso de poder;

**Recebimento de vantagens indevidas;**

**Prática de ato irregular grave quando no desempenho de suas funções;**

Revelação do conteúdo de debates considerados secretos pela assembleia legislativa; entre outros.

A exemplificação do que é decoro parlamentar está descrita no regimento interno de cada uma das casas legislativas.

Sendo assim, quando uma pessoa pública pratica corrupção, ela está ferindo o decoro parlamentar.<sup>[21]</sup>

- my
- E- E necessário demonstrar os supostos atos irregulares do vereador licenciado Magni, e talvez o mais grave seria, sua omissão em irregularidade na Secretária da Saúde, como contratar através de dispensa de licitação empresas, no mínimo atípicas, que conforme reportagem realizada pelo canal no you tube Papo Federal, são empresas que não tem experiência no mercado nos serviços que estão prestando ao Município. Segundo a reportagem existem até agora 2 empresas que operam com o mesmo modus operandis, que seria uma empresa sem sede estabelecida, sem renome na cidade, mas que fatura alto, conforme documentos anexos. Importante salientar, que segundo apurações, uma das empresas, da Bianca Santos, foi "montada em 2019, e imediatamente já saiu contratando com a Prefeitura Municipal de Osório. Ainda segundo as apurações preliminares, a senhora Bianca é prima de 2º grau do vereador licenciado e que até pouco tempo atrás era o gestor da Saúde de Osório, e também fiscal de alguns contratos envolvendo estas 2 empresas.
  - F- Os documentos juntados, como contratos, empenhos, cnpj, além da reportagem feita pelo PAPO FEDERAL, não nos deixam dúvidas, que existem irregularidades, um das "empresárias" ao responder a reportagem chegou a deixar claro, que mal sabia do serviços contratados com o município. Outro fato que nos chamam a atenção, é que o companheiro da empresa Fernanda Becker, é funcionário público do município de Osório, e que o carro da prefeitura esta sempre na "empresa residência", haja vista, que as imagens da empresa Fernanda, não nos deixa dúvidas que o local é na verdade residência da família e que a construção ainda não esta finalizada, o que também nos remete a pergunta: Como uma construção inacabada tem habite-se?? Como conseguiram o Alvará?? Como o Secretário da Saúde como fiscal do contrato não percebeu estas irregularidades??
  - G- O fato e que estas empresas, que neste momento denominamos de L 1 ( Fernanda) e L2 (Bianca) tem seu "modus operandis" semelhantes: São empresas sem novas, com um vasto leque de atividades, no entanto, não tem sede física, pois nestes locais só foram constatado residências.

50/8

H- Estas empresas limpam calhas, principalmente para a Secretária da Saúde, sendo que a L1, segundo nossos primeiros levantamentos faturou, R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), ou seja, quase meio milhão. Já a empresa "fresquinha" L2, segundo os primeiros levantamentos até este mês faturou, R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). A reportagem para espanto de todos, ainda apurou que a responsável da L2, ainda recebeu benefício federal, relativo a pandemia, segundo o site do INSS, até o momento já recebeu a 2 parcela. Ora, vejamos, é um festival de irregularidades, feito nas barbas da administração pública, e na Secretária Municipal, onde o edil até o início de junho era o gestor. Vindo a confirmação de parentesco com a responsável da L2, SÃO GRAVISSIMOS OS FATOS, NÃO DEIXANDO DÚVIDAS QUE O DECORO PARLAMENTAR FOI ATACADO.

I- Ainda foi apurado recentemente outro fato, que nos remete também a outra irregularidade, e troca de favores: Em sua prestação de contas, o vereador indica que recebeu do Senhor Edson uma doação de R\$2.200,00(dois mil e duzentos reais), conforme documento anexo. Também na mesma prestação de conta, é indicado que houve pagamento para esposa do Edson (PERU), no valor aproximadamente de R\$1000,00 (hum mil reais), portanto inexplicável, como alguém que é conhecido na cidade com um homem humilde e trabalhador e assalariado naquele momento pode fazer tal doação?? Também deve ser esclarecido, já que dou este numerário, porque sua esposa recebeu valor para trabalhar na campanha do vereador?? Não seria mais convincente e coerente, que a família tivesse "trabalhado de graça na campanha"?? Também é importante informar conforme, portal de transparência que a mulher do PERU, foi nomeada em 2017, cargo de confiança na Secretaria Municipal de Saúde, onde o gestor é o vereador era o titular. Novamente, fica explícito, que há troca de favores, já que a mulher do PERU, trabalhou na campanha e depois conseguiu uma TETA, NA PREFEITURA DE OSÓRIO, ou seja, novamente a população pagando com seus tributos, as gracinhas que nossos representante fazem.

J- É importante salientar que todos tem direito a defesa, mas o edil tem adotado a estratégia de fugir das explicações, seja através de rede sociais, ou até mesmo na imprensa. Aliás, tivemos um fato notório, recentemente que o famoso Queiroz, também usou esta estratégia, inclusive a mesma que o ex vereador Julio Ramos, tem adotado quando é acusado de fazer dupla jornada, também cometendo ato irregular.

K- Os documentos juntados não deixam dúvidas das irregularidades,

L- Ainda não teve esclarecimento, por parte do vereador, porque ele como fiscal do contrato não observou que uma empresa meteórica, não tem sede, será que ele não sabia que o verdadeiro dono é o motorista da prefeitura??? Com quem ele dialogava sobre o serviço de calhar por exemplo?? Ele fiscalizava???

4

M- NATUREZA JURÍDICA

N- O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO, tem no art. 146 a seguinte redação:" O processo de cassação do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações políticos-administrativas, definidas na Lei Orgânica, obedecerá as normas estabelecidas pelo Decreto Lei 201/67, que ficam, no que se refere ao processo, incorporados a este regimento."

O- O Decreto Lei 201/67 assim dispõe sobre o rito do processo:

06  
P

- P- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação de provas...”
- Q- De posse da denuncia, o Presidente da Câmara , na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
- R- III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.
- S- IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
- T- V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.
- U- V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).
- V- VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver

my

to  
to

condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

W- VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - ...

**III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.**

É evidente que o edil em questão atenta contra o decoro parlamentar na sua conduta pública, só não ver quem não quer, ou quem não tem liberdade, novamente nos socorremos da música: LIBERDADE PARA DENTRO DA CABEÇA, LIBERDADE PARA DENTRO DA CABEÇA.

X- Ensinamentos de Alexandre de Moraes em seu livro DIREITO CONSTITUCIONAL:

Y- " O Principio da Moralidade esta intimamente ligado a idéia de probabilidade, dever inerente do administrador público..."

Z- " O velho esquecido conceito do probus e do improbus administrador público esta presente na Constituição da República, que pune a improbabilidade na administração com sanções políticas, administrativas e penais."

AA-" A Constituição Federal ao consagrar o Principio da Moralidade, como vetor da atuação da administração pública, igualmente consagrou a necessidade de proteção à moralidade e responsabilização do administrador público amoral ou imoral..."

4

BB-“ A conduta do administrador público em despeito ao Princípio da Moralidade Administrativa, enquadra-se nos denominados atos de improbidade”

CC-Como não lembrar o Ministro Marco Aurélio . ao analisar o Princípio da Moralidade :  
“O agente público não tem que ser só honesto e probo, mas tem que mostrar que possui tal qualidade, como a mulher de Cezar.”

DD-O dever de mostrar honestidade também decorre do Princípio da Publicidade, pelo qual todos os atos públicos devem ser de conhecimento geral, para que a sociedade possa fiscalizá-los.

EE-Portanto, ainda acreditando em nossa Câmara Municipal , que tem o dever de fiscalizar , um evento tão preocupante como este, só me restou apresentar este pedido de cassação para ser analisado.

FF-Devido aos novos fatos, onde a própria sindicância da prefeitura (em anexo) aponta irregularidades envolvendo o vereador, fica cabalmente provado, que o Emerson não tem mais condições morais de exercer o mandato de vereador, haja vista, que feriu o decoro parlamentar.

GG- Sabedores que esta Câmara de Vereadores tem a dificuldade de investigar seu colegas, seguimos novamente na luta , na missão de esclarecer a população que é necessário corrigir os erros cometidos., que atentam contra o patrimônio público, estas verbas desviadas da saúde são atos criminosos, que devem ter punição exemplar, pedagógica, para que nenhum meliante possa assaltar novamente os cofres públicos de nosso município. Portanto, existe uma máxima que nos ensina que , existe 3 coisas na vida que não se esconde por muito tempo...o sol..a lua e a verdade

HH-Este cidadão atendendo todas a prerrogativas deste pedido, encaminha seu pedido final

PEDIDO FINAL

Analisar o pedido de cassação do vereador Emerson Magni, e fazer os encaminhamentos necessários.

Osório, 10 de agosto de 2020

Desde já, me coloco á disposição para maiores informações se forem necessárias,  
através do email: [heliobogado@gmail.com](mailto:heliobogado@gmail.com)

10/8

Recm 01 em  
21/08/2010  
